



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2509056400100012301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/09/2025 às 10:30** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Link da Audiência: <https://meet.google.com/smp-kgks-yjk>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ANTONIA CAMILA MOTA SILVÉRIO DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 066.123.223-90

Endereço: Rua Maria Cassimiro - 59 - Antônio Justa - Maracanaú - CE - 61903-035



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Telefone: (85) 98867-6328

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A).

Relato:

Relata a consumidora, conforme número de cliente 59420735 e unidade consumidora 3624315, que possuía faturas em aberto junto à empresa Enel, razão pela qual teve o fornecimento de energia elétrica suspenso.

Diante do corte, a consumidora entrou em contato com a concessionária e realizou um acordo para o pagamento dos débitos em aberto, bem como solicitou formalmente a religação do serviço.

Ocorre que, ao receber a fatura referente ao mês de agosto de 2025, identificou a cobrança de uma multa por autorreligação. A consumidora afirma categoricamente que não realizou qualquer religação por conta própria, sendo o restabelecimento da energia efetuado exclusivamente pela equipe técnica da própria Enel.

Inconformada com a cobrança, buscou atendimento junto ao Procon. Após novo contato com a Enel, foi informada de que não seria possível abrir recurso contra a multa, o que a consumidora contesta veementemente, por entender que a cobrança é injusta.

Pedido: A retirada imediata da multa por autorreligação lançada na fatura do mês 08/2025;

Maracanaú/CE, 03 de Setembro de 2025 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____